

## **O que acontece lá acontece aqui? Paralelos entre Brasil e EUA com o infralegalismo autoritário na pauta antigênero**

**Alana Maria Passos Barreto<sup>1</sup>**

ORCID: 0000-0002-1395-8475

**Matheus de Souza Silva<sup>2</sup>**

ORCID: 0000-0003-1504-8069

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestra em Direito pela mesma instituição com bolsa acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit) com especialização em Direito Digital. Advogada e Pesquisadora com estudos direcionados no impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e na política, com ênfase em desinformação, extrema-direita, inteligência artificial, governança e regulação. Pesquisadora do Legal Grounds Institute no núcleo de proteção da criança on-line. Pesquisadora do Lawgorithm no núcleo de IA e eleições. E-mail: alanapassosbarreto@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9736169289437141>

<sup>2</sup> Doutorando em Direito na área de concentração Direitos Humanos e Democracia na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito na linha de pesquisa Direitos Humanos em Vulneráveis pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS) com bolsa acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogado. Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB). Editor assistente da Revista Diké. Pesquisador do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Faculdade de Direito da USP (NETI-USP). Pesquisador no Núcleo de Proteção de Crianças On-line do Legal Grounds Institute. Membro do Grupo de Pesquisa Desigualdade(s) e Direitos Fundamentais. E-mail: souza.matheus@ufpr.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2560081536018609>

**Resumo:** A extrema-direita instrumentalizou os estudos de gênero e rebatizou a luta por igualdade de gênero e liberdade sexual com a narrativa da “ideologia de gênero”. Ao tornar-se o “bode expiatório” para os problemas do país, buscou-se uma agenda para retroagir os direitos fundamentais já conquistados por populações vulnerabilizadas, como nas transidentidades. Para implementar essa agenda moral, os populistas autoritários recorrem à utilização excessiva de medidas excepcionais, como os decretos-leis ou ordens executivas, mesmo que isso indique uma erosão das estruturas democráticas. A pesquisa investiga a dimensão transnacional da política de ódio contra a população trans, estabelecendo um paralelo entre Donald Trump (EUA) e Jair Bolsonaro (BRA). Trata-se de um artigo teórico-empírico que, mediante análise documental e de conteúdo dos atos infralegais de Bolsonaro e Trump, examina seus discursos antigênero através da teoria dos atos de fala. Quando se põe em análise o *modus operandi* de ambos, fica claro existir uma tentativa de tensionar os limites constitucionais, levando a um contexto de erosão democrática.

104

**Palavras-chave:** Antigênero. Extrema-direita. Infralegalismo autoritário. Populismo.

**Abstract:** The far-right has instrumentalized gender studies and rebranded the fight for gender equality and sexual freedom with the narrative of “gender ideology.” By becoming the “scapegoat” for the country’s problems, it has sought an agenda to roll back fundamental rights already won by vulnerable populations, such as trans identities. To implement this moral agenda, authoritarian populists resort to the excessive use of exceptional measures, such as decree-laws or executive orders, even if this indicates an erosion of democratic structures. The research investigates the transnational dimension of the politics of hatred against the trans population, establishing a parallel between Donald Trump (USA) and Jair Bolsonaro (BRA). This is a theoretical-empirical article that, through documentary and content analysis of Bolsonaro and Trump’s sublegal acts, examines their anti-gender discourses through speech act theory. When analyzing the modus operandi of both, it becomes clear that there is an attempt to push constitutional limits, leading to a context of democratic erosion.

---

105

**Keywords:** Anti-gender. Far-right. Authoritarian infralegalism. Populism.

**Resumen:** La extrema derecha ha instrumentalizado los estudios de género y ha rebautizado la lucha por la igualdad de género y la libertad sexual con la narrativa de la “ideología de género”. Al convertirse en el “chivo expiatorio” de los problemas del país, se buscó una agenda para revertir derechos fundamentales ya conquistados por poblaciones vulnerables, como las identidades trans. Para implementar esta agenda moral, los populistas autoritarios recurren al uso excesivo de medidas excepcionales, como decretos-leyes u órdenes ejecutivas, incluso si esto indica una erosión de las estructuras democráticas. La investigación indaga en la dimensión transnacional de la política de odio contra la población trans, estableciendo un paralelo entre Donald Trump (EE.UU.) y Jair Bolsonaro (BRA). Se trata de un artículo teórico-empírico que, a través del análisis documental y de contenido de los actos sublegales de Bolsonaro y Trump, examina sus discursos antigénero a través de la teoría de los actos de habla. Al analizar el modus operandi de ambos, se hace evidente que existe un intento de empujar los límites constitucionales, conduciendo a un contexto de erosión democrática.

**Palabras-clave:** Antigénero. Extrema derecha. Infralegalismo autoritario. Populismo.

## **Introdução**

O discurso criado em torno do “gênero” oculta propósitos assertivos de despromoção da igualdade de gênero (rebatizada pela extrema-direita de “ideologia de gênero”), indo além do seu mero caráter de ferramenta de discurso político. Nesse sentido, populistas autoritários instrumentalizaram o “gênero” para criar um bode expiatório contra a população LGBTQIAPN+, essencialmente às pessoas trans. Essa agenda moral tem sido aplicada por líderes populistas com táticas específicas de modo a subverter as estruturas do Estado Democrático de Direito.

Jair Bolsonaro já havia adotado pessoas trans como o inimigo da moralidade e usou (o que?) politicamente a seu favor durante as eleições de 2018 e 2022, além de em todo o seu mandato. Contudo, recentemente, Donald Trump optou pelo mesmo caminho, em vista que no seu primeiro mandato (2016-2020), o foco inimigo eram os imigrantes. Dessa forma, há uma exaltação da família patriarcal com valores conservadores, o anti-intelectualismo, a vulnerabilização de grupos estigmatizados e sua desumanização e/ou extermínio.

Ainda que a liberdade de expressão seja um direito fundamental nos sistemas de governo “democráticos”, o discurso, por si só, a depender de quem o emite, perpetua o controle social. Nessa perspectiva, Butler (2021) demonstra que, na hipótese de uma liberdade de expressão irrestrita, a linguagem toma força suficiente para atingir violentamente os indivíduos. Logo, o meio e a pessoa que emite o discurso também influenciam em como o receptor irá reagir a ele, além daquilo que é propriamente dito.

Em vista disso, este artigo propõe analisar a política de ódio da extrema-direita contra pessoas trans, neste caso, encabeçada por Donald Trump nos Estados Unidos a fim de traçar um paralelo com Jair Bolsonaro no Brasil. Dessa forma, realizou-se uma análise constitucional sobre as ações executivas por líderes de extrema-direita através da teoria do populismo autoritário e do infralegalismo autoritário contra direitos fundamentais, neste caso, o direito de pessoas trans. Embora o segundo mandato de Trump tenha, até o momento, apenas seis meses, dificultando uma análise ampla e comparativa com o governo de Bolsonaro, a proposta deste artigo é examinar o uso do infralegalismo autoritário por esses populistas contra os direitos das pessoas trans, uma questão que, neste caso, independe do período temporal.

Trata-se, portanto, de um artigo teórico ilustrado empiricamente. Isso porque, por meio de uma abordagem essencialmente qualitativa com caráter exploratório, a pesquisa se debruçou em uma análise documental e de conteúdo sobre as ordens executivas do segundo mandato de Donald Trump e os atos executivos infralegais do mandato de Jair Bolsonaro. Assim, a partir disso, realizou-se a análise do discurso através da teoria dos atos de fala de Austin (1990) adaptada por Stritzel (2014).

A construção de retóricas como “proteger a família”, “salvar as crianças” ou “defender as mulheres” e seu cenário fantasmático (Butler, 2024) desnuda a necessidade de analisar como a agenda do populismo autoritário utiliza do infralegalismo e impetra uma política moral que vulnerabiliza grupos específicos. Assim, é possível observar a maneira que sujeitos são controlados, a partir de processos subjetivos com técnicas de linguagem, e como os discursos de ódio são normalizados por líderes e circulam na sociedade (Foucault, 2014). As lutas emancipatórias de populações com cidadania precarizada têm convivido, portanto, com dinâmicas ofensivas em prol de retirada de direitos, demonstrando a relevância em efetivar de forma mais segura os avanços nas garantias fundamentais desses grupos vulnerabilizados.

108

## **Crise democrática e ascensão da extrema-direita**

Os horrores vivenciados no Brasil, após o golpe de 31 de março de 1964, resultaram em um momento político no qual a fundação da nova ordem jurídica visou primar pela centralidade do respeito à pessoa humana, principalmente na sua relação com o Estado. Para superar a lógica do período anterior, marcado pelo autoritarismo dos militares e pela erosão das instituições (Biroli; Machado; Vaggione, 2020), era preciso que o Direito se sustentasse sob a égide de um forte Estado Democrático.

Um caminho essencial para a Assembleia Constituinte ter robustez jurídica era se legitimar pela participação popular. Nesse contexto, foram utilizados vários mecanismos que visavam a ampla participação popular, de modo a ouvir e integrar os anseios dos brasileiros ao processo de escrita do novo texto constitucional.

Mais de 9 milhões de pessoas passaram pela Constituinte, tendo ocorrido cerca de 182 audiências públicas, levando a quase 12 mil propostas (Vieira, 2018). Considerando o slogan “Constituinte sem povo não cria nada de novo”, somente no “Projeto Constituinte” foram recebidas cerca de 72 mil cartas enviadas por cidadãos à Assembleia Nacional Constituinte com suas reivindicações (Brasil, 2024).

Para além das demandas particulares de cada cidadão, o processo constitucional se fortaleceu pela atuação de diversas frentes políticas, como a pressão popular do movimento social, empresarial, mas também operário e sindicalista, por exemplo. Com isso, foi produzida uma Carta Política que comportou a presença de interesses contrapostos: ao mesmo tempo, que destaca a livre iniciativa<sup>3</sup> e concorrência,<sup>4</sup> também considera o valor social do trabalho, ou na garantia da propriedade privada e a importância da sua função social<sup>5</sup>.

Por apresentar um conteúdo que costura ideias políticas distintas, restou caracterizado como um documento sincrético (Vieira, 2018). Esse caráter plural e participativo contribuiu para que a Constituição Federal de 1988 significasse um ideal de democracia para os cidadãos. Superado o passado autoritário, tornou-se o instrumento fundamental para que, nas estruturas políticas relevantes, houvesse um consenso em prol da redução das desigualdades sociais históricas no país e da defesa dos direitos humanos (Miguel, 2022).

Entretanto, passadas quase quatro décadas de existência, a ordem constitucional enfrenta um momento histórico com tentativas de adulteração das suas instituições por parte de uma camada antidemocrática da política e, até mesmo, da própria sociedade. Apesar disso, Vieira (2018) defende que é demonstrada uma certa resiliência constitucional, evidenciando a sobrevivência da Constituição Federal mesmo diante de episódios de estresses jurídicos frente ao Estado Democrático.

No período mais recente, destaca-se o processo ilegítimo (Miguel, 2022) de *impeachment* que culminou na retirada de uma presidenta eleita e uma consecutiva instabilidade institucional. Bem como a tentativa de golpe de Estado em 2023 que destruiu as sedes do Congresso Nacional, do Governo Federal e do Supremo Tribunal Federal — tendo sido associadas com narrativas que atacavam o processo e deslegitimavam o sistema eleitoral de 2022.

Diante disso, o consenso constitucional, voltado à redução de desigualdades e afirmação de direitos humanos, que existia no país foi dissolvido mediante a deflagração de conflitos institucionais e políticos. Se, antes, o texto ambicioso da

<sup>3</sup> Art. 1º, IV da Constituição Federal de 1988.

<sup>4</sup> Art. 170, IV da Constituição Federal de 1988.

<sup>5</sup> Art. 5º, XXIII da Constituição Federal de 1988.

Constituição trazia esperança para os cidadãos, passou a refletir o que seria um “esgotamento de ilusões quanto de uma ampliação real de impermeabilidade do sistema político às vozes dos cidadãos comuns” (Miguel, 2022, p. 39), gerando uma crise de representação.

Dentro dos estudos recentes do campo da ciência política, o panorama de instabilidade democrática não é um caso isolado do Brasil. No cenário global, de forma sistemática, podem ser vistos exemplos de países em que ocorre um “comparecimento eleitoral decrescente, declínio da adesão aos partidos e uma descrença generalizada dos políticos com mandato [...] e baixa confiança nas instituições” (Miguel, 2022, p. 38).

A crise da democracia contemporânea, portanto, não se trata de um fenômeno restrito ao Brasil. Vale a pena citar a invasão e o ataque ao Capitólio, em 6 de janeiro de 2021, nos Estados Unidos, com aliados de Donald Trump — que gerou diversas comparações com o que ocorreu em 8 de janeiro de 2023, em Brasília. Ainda podem ser rememoradas outras tentativas de golpe como em Mianmar (2021), Peru (2022), Bolívia (2024) e Coreia do Sul (2024).

É justamente se aproveitando do cenário de instabilidade representativa que atores antidemocráticos da extrema-direita ascendem, dentro das regras do jogo. Quando estão no poder, atuam em um movimento de erosão democrática, no qual há uma fragilização dos aparelhos institucionais. O que permite caracterizar essa condição e diferenciar dos colapsos autoritários tradicionais é porque ocorre em pequenas doses arbitrárias, de modo a tornar o desgaste das instituições até mesmo imperceptível (Conci, 2023).

O processo de erosão democrática não se restringe somente às instituições, mas ocorre, também, perante a própria violação dos direitos fundamentais de determinados grupos vulnerabilizados. Miguel (2022) destaca, no cenário global, casos como a política antigênero na Hungria com Viktor Órban, a legislação antiárabes em Israel com Benjamin Netanyahu.

Nos Estados Unidos, durante o seu primeiro mandato (2016–2020), Donald Trump se dedicou a narrativas anti-imigração. A agenda governamental partia de uma compreensão distorcida a respeito da globalização neoliberal, atribuindo culpabilidade a estrangeiros e imigrantes pelos indicadores de violência e criminalidade, e pela deterioração dos salários e das condições de trabalho da classe trabalhadora americana (Contrera; Mariano; Menezes, 2022).

Latino-americanos e muçulmanos foram os principais alvos de discursos de ódio e extremistas.

Os casos citados evidenciam como a extrema-direita, legitimada pelo processo eleitoral, adota uma postura de “[...] perseguição à oposição e de restrição de direitos e liberdades” (Miguel, 2022, p. 25) que viola o Estado Democrático de Direito. Não se trata, porém, de uma novidade. Umberto Eco (2018) analisa os regimes fascistas na Europa, considerando que existem certas características típicas do que ele denomina “fascismo eterno”, dentre elas, destaca-se a negação da diferença e da diversidade.

Trata-se de uma erosão gradual, quase imperceptível, das instituições e normas democráticas. A subversão da democracia pela furtividade, com o uso de mecanismos legais existentes em regimes com credenciais democráticas favoráveis para fins antidemocráticos (Przeworski, 2020). A ruptura da ordem constitucional ocorre tendo em vista que os direitos fundamentais funcionam de modo a estabilizar a democracia, protegendo aqueles grupamentos desprivilegiados do uso arbitrário dos aparelhos estatais. Isso quer dizer que democracia deve ser visualizada amplamente, no sentido de superar a sua concepção mínima, restrita à chamada regra majoritária (Conci, 2023).

III

Essa compreensão de democracia tem suas limitações perante o constitucionalismo, com o núcleo de direitos fundamentais. Em razão disso, tal visão formal deve ser controlada juridicamente, perante o risco de uma ditadura da maioria. Apesar de representar uma igualdade política entre todos os cidadãos (Miguel, 2022), o resultado eleitoral, na verdade, indica somente uma realidade parcial da vontade democrática oriunda do povo (Conci, 2023), influenciada por dinâmicas de poder.

Não se trata, portanto, somente de “[...] um mundo social dividido entre dois tipos de agentes (eleitores e candidatos), indistintos internamente e buscando a satisfação de seus interesses [...]” (Conci, 2023, p. 11) — lógica sustentada pelo discurso populista. O ideal a ser perseguido pelas democracias representativas contemporâneas indica que o processo de participação popular não deve se reduzir ao direito de votar (Ely, 2010).

De outro modo, abranger o conteúdo material da democracia quer dizer que o seu fortalecimento não prescinde de uma atuação popular que seja constante na esfera política. Não sendo restrita ao período eleitoral, a defesa da

ordem democrática deve ser respeitada perante o que fora instituído no pacto constitucional (Vieira, 2018). É por meio dessa tutela de um conteúdo imune à vontade da maioria que a democracia demonstra ter a preservação da pessoa humana como premissa fundamental (Conci, 2023).

A erosão democrática, portanto, ultrapassa as estruturas institucionais e também implica na seleção de quais vidas importam, utilizando a gramática butleriana. Ao considerar que a crise democrática ocorre de modo transnacional fica evidente, também, existir um ataque global à existência de pessoas pertencentes a grupos vulnerabilizados. De forma sistemática, há uma tentativa global da extrema-direita em reduzir conquistas históricas perante o Direito de mulheres, da população LGBTQIAPN+, por exemplo, por meio de “[...] discursos, organizações e líderes autoritários dentro da própria institucionalidade democrática” (p. 23).

Nos Estados Unidos, implantou-se uma guerra cultural da extrema-direita contra o que seria a “agenda *woke*”. Trata-se de um termo sem uma definição exata, mas que diz respeito, pejorativamente, a uma atitude excessivamente progressista. Originalmente, a palavra *woke* foi utilizada pela população negra dos Estados Unidos, tendo sido popularizada durante o *Black Lives Matter* e em protestos contra o assassinato de George Floyd (Vogelaar, 2024).

112

Dessa forma, as guerras culturais são conflitos sociais e políticos centrados em disputas morais, simbólicas e de valores, que buscam definir a identidade, os princípios e o futuro de uma sociedade. O termo foi cunhado por Hunter (1991) e caracteriza-se por envolver temas como aborto, direitos das mulheres, sexualidade, direitos LGBTQIAPN+, papel da religião, multiculturalismo, políticas de cotas, currículo escolar, entre outros.

Já no seu segundo mandato, Donald Trump declarou que “[...] nós encerramos a tirania das chamadas políticas de diversidade, equidade e inclusão em todo o governo federal, bem como no setor privado e em nossas forças armadas. E nosso país não será mais *woke*” (*Estadão*, 2025). A construção ideológica de um combate à “agenda *woke*” visa, portanto, legitimar a supressão dos direitos de grupos historicamente vulnerabilizados, aprofundando a erosão democrática que vem ocorrendo nos EUA.

Compreendendo “agenda *woke*” como a defesa política de pautas relacionadas com justiça social, no Brasil, durante o seu discurso de posse, Bolsonaro também utiliza de um mecanismo ideológico em conotação pejorativa: “me coloco diante de toda a nação, neste dia, como o dia em que o povo começou

a se libertar do socialismo, da inversão de valores, do gigantismo estatal e do politicamente correto” (*O Globo*, 2019). No seu mandato, para implementar sua agenda moral, o ex-presidente não exitou em “[...] testar os limites da institucionalidade” (Miguel, 2022, p. 152).

A atuação da extrema-direita contra instituições e populações está no centro do debate público sobre democracia. Apesar de especificações de cada localidade, podem ser vistas diversas semelhanças na governamentalidade<sup>6</sup> exercida pelos líderes populistas contemporâneos. A análise das táticas desenvolvidas para realizar uma subversão da democracia “[...] dentro das quatro linhas da Constituição” (*CNN Brasil*, 2022), como repetia o Bolsonaro, lança luz à importância de discutir a necessidade da preservação da ordem constitucional e, por conseguinte, democrática.

## **O infralegalismo autoritário enquanto tática populista**

O populismo não é um fenômeno novo. Trata-se de um conceito que mobiliza, há décadas, uma multiplicidade de compreensões. O termo “populista” carrega, entretanto, sentidos que ultrapassam os limites político-ideológicos, com manifestações que vão da direita à esquerda. Na Europa, o populismo é, por muitas vezes, associado à xenofobia e a ações anti-imigração, já na América Latina, a experiência histórica é mais associada a aspectos da gestão econômica e a relações de clientelismo na política.

No populismo autoritário, a “voz do povo” é central, dado que os populistas identificam as elites como adversárias ou inimigas do povo. Tais elites podem ser de natureza econômica, moral, acadêmica, cultural ou midiática. Nesse sentido, a experiência brasileira oferece elementos para a compreensão de como populismo autoritário articula-se com a moralidade, essencialmente com as narrativas de uma suposta “ditadura da minoria”.

Desde o início da campanha eleitoral de 2018, o mecanismo populista bolsonarista buscou limitar o acesso do “povo” a uma esfera pública de caráter

<sup>6</sup> Importante destacar que se trata de um conceito foucaultiano, sendo uma forma complexa e multifacetada de poder que governa não apenas por meio de leis e coerção, mas por meio da condução das condutas, da produção de sujeitos governáveis e da gestão da população, articulando saberes, práticas e dispositivos que operam em diferentes escalas e contextos (Foucault, 2023). O conceito envolve dois eixos principais: os mecanismos de poder e as práticas de governo que buscam submeter os indivíduos, e a relação que o indivíduo estabelece consigo mesmo e com os outros, que inclui o que Foucault chama de “governo de si” (Foucault, 2023).

mais aberto e pluralista, bem como a estruturas tradicionais de produção de conhecimento autorizado. Foram muitos e variados os conteúdos direcionados à deslegitimização da imprensa, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, de pesquisadores e de especialistas (Cesarino, 2019).

O conceito de populismo proposto pelo teórico político Ernesto Laclau (2005) parte de uma lógica radical cuja principal característica é a divisão simbólica do social em dois campos antagônicos, o “povo” e o “outro”. Laclau é um pós-marxista e explica como a construção do “povo” que luta contra o seu opressor — que seria um poder — divide a fronteira entre amigos e inimigos. Para essa perspectiva de antagonismo, Laclau se debruça na fonte da elaboração de Carl Schmitt e ainda coloca que não possui um conteúdo social dado, ou seja, o povo é construído retroativamente por ser um objeto do investimento hegemônico.

Para haver essa construção, Laclau (2005) considera que é preciso existir uma articulação equivalente das demandas, que possibilite a emergência desse “povo”; a formação de um antagonismo que separe o “povo” e o “poder”; e a unificação dessas várias demandas em uma cadeia de equivalências. É importante destacar que essa divisão política em dois campos antagônicos é uma postura antidemocrática.

Vale ressaltar que a defesa da ordem constitucional é também uma narrativa que a extrema-direita diz defender. Eles afirmam respeitar o estado democrático de direito. Dessa forma, são essas nuances e pequenas sutilezas verbais que alimentam o significante democracia para o que Laclau chama de significante vazio. Notar como deveria ser e como é, faz muita diferença para se compreender as estratégias de erosão democrática da extrema-direita.

Norris e Inglehart (2019) destacam, ainda, a flexibilidade da retórica populista e o seu poder de adaptação a ideologias distintas. O populismo é uma ideologia rasa que não consegue oferecer respostas complexas para os problemas da sociedade, limitando-se a uma visão de como o mundo deveria ser, mas no âmbito de uma configuração imaginativa do populista.

Nessa perspectiva, o populismo camufla práticas autoritárias e ameaçadoras da democracia, enquanto suscita apoio popular. Assim, é muito próprio do populista autoritário o culto ao medo como tática de fabricação de inimigos, por pânicos morais, teorias da conspiração, que precisam ser combatidos, fortalecendo políticas que protejam o “nós” do “eles”.

Neste trabalho, partimos do pressuposto de que a dinâmica do populismo autoritário encontra uma oportunidade de articulação relevante no infralegalismo

autoritário de Jair Bolsonaro construído sob pautas antigênero. Contudo, para tratar este conceito, é necessário entender o sentido de legalismo autocrático.

De acordo com Scheppelle (2018), os estados democráticos constitucionais possuem variações legítimas, e algumas combinações dessas formas e regras se mostram tóxicas para a manutenção contínua das formas liberais de democracia constitucional, a isso ele denomina de iliberais. Nesse sentido, ele sinaliza que os novos autocratas estão encontrando essas combinações, ao ocultar o seu autoritarismo através de uma pluralidade de formas legais, vistas como legítimas.

No legalismo autoritário, o que existe são simples formalidades. O direito atende a padrões positivistas, a questões técnicas, mas não observa o compromisso valorativo ou o conteúdo dessas regras. A aparente legalidade fragiliza o constitucionalismo. Os valores presentes nas novas leis sobrepujam os valores constitucionais e não o contrário, como deveria ser (Scheppelle, 2018).

É possível observar na última década a ascensão de um majoritarismo intolerante se disfarçando de democracia, liderados por autocratas que primeiro chegaram ao poder por meio de eleições. Scheppelle (2018) chama essa movimentação de “legalismo autocrático”. Por sua vez, como os demais populistas de seu tempo, Bolsonaro foi hostil aos valores e às instituições democráticas (Mounk, 2019), mas seu método de ataque possuía particularidades em relação a fenômenos que vinham sendo mapeados pela literatura.

O método de Bolsonaro não se encaixa no legalismo autocrático (Scheppelle, 2018), mas ele ainda recorre ao populismo autoritário. De acordo com Vieira, Glezzzer e Barbosa (2022), o foco da atuação de Bolsonaro não se deu pela reforma constitucional nem pela promulgação de leis fundamentais contrárias aos valores e regras liberais e democráticas, ele se valeu do infralegalismo autoritário.

Esse método privilegiou a implementação de uma agenda populista e autoritária através da edição de decretos, nomeações e ações no âmbito administrativo, orçamentário e burocrático, amparadas por pressões para-institucionais sobre agentes públicos e voltadas para a erosão ou neutralização de diversos direitos e valores estabelecidos pela Constituição. Isso significa que Bolsonaro removeu orçamento e órgãos de proteção dirigidos à defesa de pessoas LGBTQIAPN+.

Mais do que disputar a aprovação de emendas, leis e medidas provisórias no Congresso Nacional, onde não dispõe de uma coalizão ampla e estável, o

governo Bolsonaro — de maneira semelhante ao governo Trump — concentrou (o que?) em atos administrativos, ordens presidenciais e na edição de decretos. Metade dos decretos de Bolsonaro destinam-se a:

[...] reestruturar órgãos da administração pública, com ênfase em criar ou remanejar cargos em comissão; modificar, delegar ou redistribuir competências; alterar a composição de órgãos; e modificar funcionamento de órgãos. As reestruturações nos colegiados analisados apontam a centralização do poder decisório nas mãos do governo e a diminuição da participação da sociedade civil (Vieira; Glezer, 2019, pp. 712).

Foi através desse nível de atuação, limitado a decretos, portarias e medidas provisórias, que Bolsonaro lidou com áreas politicamente sensíveis e centrais ao seu discurso eleitoral, como meio ambiente, povos indígenas, comunidade LGBTQIAPN+ ou direitos das crianças e adolescentes. Bolsonaro atuou com esses temas — sendo objeto de proteção especial da Constituição — por meio de atos normativos infralegais, que, de modo geral, independem de negociação com o Congresso.

Essa estratégia indica que o governo buscou sistematicamente reduzir a eficácia de direitos constitucionais ao fragilizar as esferas de formulação de políticas públicas, de promoção e defesa desses direitos. Além de utilizar esses “decretos presidenciais” para responder às demandas de suas bases eleitorais mais radicais, como ocorreu na flexibilização do acesso e porte de armas de fogo. Esse emprego sistemático visa reduzir o impacto de políticas públicas, especialmente no campo dos direitos fundamentais (Vieira; Glezer, 2019).

Uma das grandes dificuldades que as democracias constitucionais vêm enfrentando no mundo é o uso, por autoridades e movimentos populistas, da justificativa de cumprir-se à vontade do lado que ganhou as eleições, assumindo o papel de representar total e definitivamente a população. Reivindica-se a legitimidade da regra da maioria para, por meio de mecanismos democráticos, seguir caminhos antidemocráticos. Não obstante, a narrativa criada por esses grupos populistas é de que uma minoria está tentando implementar uma ditadura no país — essa estratégia discursiva “brinca” com o sentido de minoria social.

Diante disso, figuras como Bolsonaro e Trump se encaixam no populismo porque se posicionam como outsiders políticos, para se apresentar como representantes diretos do “povo” contra elites políticas e instituições consideradas obstáculos. Além disso, ambos falam diretamente com seus apoiadores deslegitimando instituições e reforçando a polarização política, e

mobilizam suas bases contra governadores, líderes do Congresso e a grande mídia, acusando-os de fazer politicagem ou de serem inimigos do povo, o que é típico do populismo autoritário.

Como também se encaixam no autoritarismo porque utilizam de uma retórica constituída por ataques constantes a adversários políticos e às instituições, buscando enfraquecer o sistema de freios e contrapesos e a independência do Estado; Trump, por exemplo, aprendeu a controlar o Partido Republicano e a ocupar cargos estratégicos com aliados leais, visando enfraquecer o serviço público e tornar o Estado mais sensível às suas necessidades, o que indica uma estratégia autoritária de personalização do poder. Uma articulação que o próprio Bolsonaro também fez, mas que possui uma ameaça à democracia mais intensa por ser politicamente formado na ditadura militar e incluir uma defesa pró-ditadura em sua retórica.

## **O corpo trans como alvo da extrema-direita por meio do infralegalismo autoritário**

“A partir de hoje, a política oficial do governo dos Estados Unidos será a de que existem apenas dois gêneros, masculino e feminino”, disse Trump durante seu discurso de posse. Desde a retomada de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos, agências federais estão cumprindo ordens executivas que compartilham um objetivo comum: remover pessoas trans da vida pública sempre que possível.

A extrema-direita se une em torno de determinados preceitos, como: o nacionalismo e o patriotismo; o resgate de tradições; o anticomunismo e o antisemitismo; o racismo e a xenofobia contra imigrantes e minorias (Mudde, 2022). Se, como já foi citado, Trump teve como alvo os imigrantes no seu primeiro mandato, agora, o líder estadunidense se dedica a uma política antigênero intimamente ligada à mitigação dos direitos da população trans. Contudo, isso não significa que Trump tenha substituído o foco, mas que em seus primeiros meses de mandato ele deu uma grande atenção às pessoas trans. Ideologicamente, a extrema-direita possui uma visão de familismo sobre questões de gênero e sexualidade, ou seja, consiste em uma forma biopolítica na qual a família tradicional é vista como o fundamento da nação, subjugando as reprodutividades individuais e os direitos de autodeterminação (Mudde, 2022).

Enquanto um conceito repleto de disputas, é importante destacar a perspectiva butleriana de “gênero” que entende como uma construção social e

cultural que vai além da simples divisão binária entre masculino e feminino (Butler, 2022). Butler critica a ideia de gênero como uma identidade fixa, propondo que o gênero é um ato performativo, ou seja, algo que se “faz” e se “repete” através de práticas e comportamentos socialmente regulados. Assim, a identidade de gênero é construída e regulada por discursos e práticas sociais que definem o que é considerado aceitável ou “normal”, excluindo e marginalizando outras formas de expressão de gênero consideradas “abjetas” ou “desviantes” (Butler, 2022).

Em somente três meses de mandato, Trump assinou sete ordens executivas sobre o tema, como demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 1: Ordens executivas antigênero de Donald Trump**

Ordem executiva	Data	Conteúdo
Ordem Executiva 14148 - “Rescisões iniciais de ordens executivas e ações nocivas”	20 de janeiro de 2025	Revogação: do Decreto Executivo 13.988 sobre Prevenção e Combate à Discriminação com Base na Identidade de Gênero ou Orientação Sexual; da Ordem Executiva 14020 de Estabelecimento do Conselho de Política de Gênero da Casa Branca; do Decreto Executivo 14021 sobre garantia a um ambiente educacional livre de discriminação com base no sexo, incluindo orientação sexual ou identidade de gênero; e da Ordem Executiva 14075 sobre promoção da igualdade para indivíduos lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer e intersexuais.
Ordem Executiva n. 14173 - “Acabar com a discriminação ilegal e restaurar as oportunidades baseadas no mérito”	20 de janeiro de 2025	Revogação da: Ordem Executiva 13583 que estabelece iniciativa coordenada do Governo para promover a Diversidade e Inclusão na Força de Trabalho Federal; e da Ordem Executiva 13279 sobre proteção às práticas de emprego, aquisição e contratação de contratados e subcontratados federais que não discriminam pela raça, cor, sexo, preferência sexual, religião, entre outros.
Ordem Executiva 14168 - “Defendendo as mulheres do Extremismo da Ideologia de Gênero e Restaurando a Verdade Biológica ao Governo Federal”	20 de janeiro de 2025	Cria restrições a marcadores de gênero para o governo federal e agências federais, passando a reconhecer apenas dois gêneros e remover termos como “gênero”, usando exclusivamente “sexo” que se refere apenas a “mulher”, “menina”, “homem” e “menino”. Isso significa que informações em documentos não serão conforme a identidade de gênero, mas com o “sexo biológico”. Além disso, as pessoas não podem ser presas em instalações congruentes com a sua identidade de gênero.
Ordem Executiva 14183 - “Priorizando a excelência e a prontidão militar” <sup>7</sup>	27 de janeiro de 2025	Proíbe pessoas trans no serviço militar e afirma que elas colocam em conflito o “compromisso de um soldado com um estilo de vida honrado, verdadeiro e disciplinado, mesmo na sua vida pessoal”.

<sup>7</sup> Em março, um juiz federal bloqueou a ordem.

Ordem executiva	Data	Conteúdo
Ordem Executiva 14187 - “Protegendo as crianças da mutilação química e cirúrgica”	28 de janeiro de 2025	Impedir cuidados de afirmação de gênero para americanos menores de 19 anos, retendo o financiamento federal e orientando as agências a tomarem uma variedade de medidas para prevenir cirurgias, terapia hormonal, bloqueadores da puberdade e outros tratamentos de afirmação de gênero.
Ordem Executiva 14190 - “Acabar com a doutrinação radical na escola”	29 de janeiro de 2025	Proíbe escolas do Ensino Fundamental e Médio de ensinar qualquer material considerado “antiamericano ou subversivo”, bem como qualquer coisa que promova “ideologia de gênero” ou teoria racial crftica. Além de proibir expressamente o termo “não-binário”.
Ordem executiva 14201 - “Mantendo os homens fora dos esportes femininos”	5 de fevereiro de 2025	Proibir atletas trans de todas as idades de competir em equipes esportivas femininas. Além disso, a OE ameaça revogar o financiamento federal de qualquer instituição de ensino fundamental que descumpra a medida. A ordem não proíbe atletas trans de jogar em equipes esportivas masculinas.

Fonte: elaborado pelos autores.

Para que muitas das ordens de Trump entrem em vigor, as agências federais devem seguir um processo cuidadoso de proposição de mudanças, solicitar a opinião pública, revisar essa opinião e emitir as regras finais. É claro que, durante esse processo, também existe a possibilidade de estados e defensores LGBTQIAPN+ entrarem com ações judiciais para contestar as partes da ordem que violam a lei.

119

Embora não seja possível exercer controle sobre como as pessoas se identificam, o governo federal pode controlar se elas têm acesso a documentos de identidade federais que correspondam à sua apresentação de gênero — ou seja, passaportes e carteiras de identidade, previdência social.

Ao atuar dessa forma, a postura de Trump viola, de forma direta, a liberdade de autodeterminação da população trans, reconhecida internacionalmente como um direito humano<sup>8</sup>. Além disso, esta ordem executiva determina que as agências federais revoguem políticas emitidas durante o governo democrata de Biden (2020-2024) que facilitaram a atualização de seus marcadores de gênero na identificação federal para pessoas trans.

O ponto principal consiste em observar que esse movimento trumpista caminha no mesmo sentido da política antigênero exercida por Jair Bolsonaro em

<sup>8</sup> A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Opinião Consultiva 24/17, compreendeu a autodeterminação da identidade de gênero e orientação sexual como um direito humano resguardado pelo direito à personalidade e intrínseco à dignidade da pessoa humana.

seu mandato (2018-2022)<sup>9</sup>, na medida que utilizam do infralegalismo autoritário como método para retroagir em conquistas da população trans, em um claro cenário de erosão democrática. No que tange à política antigênero, a tentativa de violar a dignidade de pessoas trans ocorre a nível global, mobilizada, principalmente, por agentes de instituições religiosas, sejam do cristianismo evangélico ou católico (Bulgarelli; Fontgaland, 2024).

No momento, Bolsonaro encontra-se inelegível, mas o discurso de seu governo e os atos executivos por ele assinados pavimentaram o fortalecimento de políticos de extrema-direita no Brasil<sup>10</sup>.

Dentre os atos executivos infralegais de seu mandato, destacamos:

**Tabela 2: Atos executivos infralegais antigênero de Jair Bolsonaro**

Atos executivos infralegais	Data	Conteúdo
Decreto n. 9.673	2 de janeiro de 2019	O Ministério dos Direitos Humanos foi renomeado para Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos <sup>2</sup> e foram removidos a proteção, as secretarias e os conselhos referentes a direitos LGBTQIAPN+.
Decreto n. 9.759	11 de abril de 2019	Extinção do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.
Lei n. 13.978	17 de janeiro de 2020	Exclusão de ação orçamentária exclusiva para políticas LGBTI+.
Decreto n. 10.346	11 de maio de 2020	Revogação da 4 <sup>a</sup> Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos <sup>11</sup> de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
Decreto n. 10.883	6 de dezembro de 2021	Extinção do Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (DPLGBT).
Decreto n. 10.977	15 de março de 2022	Remoção do nome social e inclusão do termo “sexo” na carteira de identidade.

Fonte: elaborado pelos autores.

<sup>9</sup> Ressalta-se que Bolsonaro está inelegível até o ano de 2030 por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação nas eleições de 2022.

<sup>10</sup> Nikolas Ferreira foi o deputado federal eleito com maior número de votos do Brasil e já foi, até mesmo, repreendido por Arthur Lira (presidente da Câmara dos Deputados) por discursos transfóbicos no Plenário (Câmara dos Deputados, 2023).

<sup>11</sup> Vale lembrar que Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é administrado por uma pastora, Damares Alves, que ao assumir a pasta afirmou que “meninos vestem azul e meninas vestem rosa” (G1, 2019).

Além dos atos executivos infralegais, o governo de Bolsonaro também manteve uma postura internacional contra os direitos de populações dissidentes da cisheteronormatividade. A representante permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU) proferiu em discurso na 41<sup>a</sup> sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU que a opinião da delegação brasileira é de que o termo “gênero” é sinônimo de “sexo”, e que deveria ser entendido a partir da ideia de homem e mulher/masculino e feminino como definições biológicas (Chade, 2019). Sendo a mesma retórica usada por Donald Trump nas suas ordens executivas de combate a pessoas trans.

“Essas formas de discursos de ódio baseados na raça ou na sexualidade podem minar as condições sociais do exercício dos direitos e liberdades fundamentais por parte daqueles a quem esses discursos são dirigidos” (Butler, 2021, p. 127). A mensagem desse discurso é de descartar qualquer legitimidade ou plausibilidade das demandas da população trans, uma vez que desconsidera sua existência.

Trata-se de um discurso biomédico, que se centra nas características morfológico-anatômicas dos genitais (“sexo”) como elemento definitório (“equivalente a”, no discurso abordado) do gênero de uma pessoa, é considerado a verdade única sobre a questão; não importando em nenhuma medida a construção e experiência identitárias de cada sujeito. É assim que, a partir desse discurso, se elaboram representações negativas em relação à comunidade trans.

Butler (2021) coloca que não é tão fácil identificar ou localizar o “poder”, como parece dar a entender algumas teorias dos atos de fala. Esse “poder” não é centralizado em um indivíduo ou instituição específica, ele é difuso, estrutural e operante mediante práticas discursivas e convenções sociais. Esse entendimento do poder é influenciado por Foucault (2020), que coloca que o poder não é algo que alguém “possui”, mas algo que se exerce através de redes de relações, normas e discursos que permeiam a sociedade.

O sujeito que profere um discurso de ódio é claramente responsável por esse discurso, mas raramente é seu originador. O discurso transfóbico opera por meio da invocação de convenções; ele circula e, embora necessite do sujeito para ser proferido, esse tipo de discurso não começa nem termina com o sujeito que fala ou com o nome específico utilizado. Esse discurso depende de convenções

históricas, linguagens e estruturas de poder pré-existentes que são reproduzidas e reiteradas socialmente. Butler (2021) critica a ideia de que o poder (e, por extensão, a responsabilidade pelo discurso de ódio) possa ser localizado apenas no indivíduo que profere as palavras.

Assim, o “poder” a que Butler se refere é uma força social anônima, produtora de realidade, que atua através dos sujeitos, mas não se reduz a eles. Isso não isenta o indivíduo de responsabilidade, mas mostra que a crítica ao discurso de ódio deve ir além da condenação moral do falante e questionar as estruturas que o sustentam. Nesse sentido, líderes populistas autoritários, como Donald Trump e Jair Bolsonaro, reproduzem esses discursos a seus seguidores, circulando esses discursos.

O método como esses líderes extremistas usufruem do infralegalismo autoritário é bastante semelhante aos atos de fala definidos por Holger Stritzel (2014) para explicar o movimento securitizador<sup>12</sup>. Não se trata de uma comparação entre a securitização com o movimento antigênero, mas de mostrar que o método dos atos de fala são o mesmo. Stritzel estabeleceu uma tipologia dos atos de fala com base na teoria dos atos de fala de Austin (1990), a fim de explicitar em que dimensão ele opera. Sendo eles, quatro tipos: alegação (*claim*), quando o agente descreve um perigo ou ameaça; advertência (*warning*), quando as consequências de uma inação diante da ameaça exposta são abordadas; exigência (*demand*), quando um plano de ação para combater a ameaça é introduzido para anulá-la; e proposição (*propositional content*), em que são apresentadas provas e/ou razões para a ameaça ser combatida (Stritzel, 2014).

122

Todos eles são acompanhados de descrições contextualizadas que são direcionadas a persuadir seus apoiadores e seguidores (Stritzel, 2014). Os campos semânticos que se sobressaíram nas ordens executivas de Trump e nos atos infralegais de Bolsonaro demonstram quais são os principais enfoques do movimento antigênero empreendido. O primeiro enfoque (alegação) se relaciona em reafirmar uma noção de gênero vinculada a características sexuais, de maneira que promove uma retórica

<sup>12</sup> A securitização é um conceito dos estudos das Relações Internacionais e consiste em um processo político e intelectual de identificação de um objeto como ameaça, concluindo, assim, que o assunto deve passar a constar no domínio (e na agenda) da segurança. Nesse sentido, a securitização está intimamente ligada a movimentos migratórios, de maneira que os atores do estado transformam esse assunto em matéria de “segurança” internacional (Buzan; Waever; Wilde 1998; tradução livre).

de deslegitimação das identidades trans — o que pode ser interpretado como vulneração a um entendimento ampliado de Direitos Humanos<sup>13</sup>.

Na advertência, ambos justificam com pânicos morais que “crianças estão doutrinadas” em decorrência da suposta “ideologia de gênero”. A exigência parte para a revogação de direitos trans através de atos infralegalis. E a proposição é por uma pseudociência que justifique a discriminação, nesse caso, afirmar que gênero é sinônimo de “sexo biológico”. O termo “ideologia de gênero” invertia a crítica, apresentando a norma cis como “neutra” e patologizando identidades dissidentes.

Dos discursos adotados por esses populistas autoritários, o intuito é promover a suposta “ideologia de gênero” — termo esse que oculta uma aplicação direcionada. Faz parecer que tudo que é tendencioso deve ser combatido, exceto a visão que entende determinados discursos como tendenciosos, ou seja, o discurso hegemônico e dominante. Essas ideologias hegemônicas encobrem seu caráter ideológico assimilando-se às normas gerais, propondo-se como a norma, o que possibilita que se desvistam do termo “ideologia”.

Assim, políticos como Trump e Bolsonaro, além de usarem sua retórica contra pessoas trans, de maneira a inflar discursos de ódio entre os seus seguidores, também utilizam dos mecanismos infralegalis para enfraquecer políticas públicas e assistenciais a essa população.

123

## Considerações finais

A recente onda de ascensão da extrema-direita nas democracias contemporâneas têm provocado debates perante a deflagração de atos com notório intuito de subverter o Estado Democrático de Direito. Esse modelo de populismo autoritário tem não só desafiado as instituições, mas, sobretudo, perseguido determinados grupos populacionais de modo a acabar com a “agenda woke” ou com o “politicamente correto”. Para subsidiar essa conduta antidemocrática, a extrema-direita construiu narrativas ideológicas como a da “ideologia de gênero”.

Os governos de Bolsonaro e Trump promoveram discursos antigênero e políticas infralegalis que negavam a existência trans, equiparando gênero a “sexo

<sup>13</sup> Desde 2011, os direitos LGBT são reconhecidos como direitos humanos, estando assim protegidas a orientação sexual e a identidade de gênero de cada sujeito humano através da Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU (n. L9). Muito embora os tratados internacionais não possuam hierarquia supraconstitucional, a própria Constituição elenca entre seus princípios a prevalência dos Direitos Humanos.

biológico” e reforçando a cisheteronormatividade. Foi possível observar que ambos utilizaram do infralegalismo autoritário como tática para implementar a agenda moral anti-gênero. Dessa forma, resta evidente que se buscou tensionar os limites da democracia na medida que houve uma utilização excessiva de medidas com caráter excepcional para violar ou retroagir nos direitos fundamentais da população trans.

Assim, constata-se com uma análise crítica detalhada sobre como os governos de Bolsonaro e Trump utilizaram discursos e mecanismos infralegais para promover uma agenda antigênero, especialmente contra pessoas trans, alinhando-se a estruturas de poder históricas e discursivas que reforçam a cisheteronormatividade. Em alguns momentos, houve um controle jurídico da democracia que demonstra a importância do Direito em defender que os direitos fundamentais são uma esfera imune aos políticos que se sustentam sob a regra da maioria. Esses atos não só persuadiram apoiadores, mas também criaram um ambiente hostil que normalizou a violência contra pessoas trans.

## Referências

124

- AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BIROLI, F.; MACHADO, M. D. C.; VAGGIONE, J. M. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.
- BULGARELLI, L.; FONTGALAND, A. “Entre os desmontes e expectativas de reconstrução: os efeitos da agenda anti-LGBTI+ no Brasil”. In: QUINALHA, R.; RAMOS, E.; BAHIA, A. M. F. (Orgs.). *Direitos LGBTI+ no Brasil: novos rumos da proteção jurídica*. São Paulo: Edições Sesc, 2024. pp. 390-409.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 mar. 2025.
- BRASIL. Decreto n. 9.673, 2 de janeiro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jan. 2019a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9673.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9673.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.
- BRASIL. Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 abr. 2019b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2019c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13978.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13978.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Decreto n. 10.346, de 11 de maio de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 maio 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10346.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Decreto n. 10.883, de 6 de dezembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/d10883.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10883.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Decreto n. 10.997, de 15 de março de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d10997.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10997.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. SENADO FEDERAL. A Constituição dos Sonhos. *Senado Notícias*, Brasília, [2024]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/constituicao-dos-sonhos/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BUTLER, J. *Desfazendo gênero*. São Paulo: Editora Unesp, 2022.

BUTLER, J. *Discurso de ódio: uma política do performativo*. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

BUTLER, J. *Quem tem medo do gênero?* São Paulo: Boitempo, 2024.

125

---

BUZAN, B.; WAEVER, O.; WILDE, J. *Security: A new framework for analysis*. Boulder: Lynne Reinner, 1998.

CASTRO, I. C. S. de. “Securitização da Tríplice Fronteira: uma análise dos Country Reports on Terrorism publicados durante a administração de Donald Trump (2017-2020)”. *Conjuntura Austral*, v. 12, n. 58, pp. 77–91, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/111503>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. “Arthur Lira repreende deputado Nikolas Ferreira por discurso contra mulheres trans”. *Agência Câmara Notícias*, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/943540-arthur-lira-repreende-deputado-nikolas-ferreira-por-discurso-contra-mulheres-trans/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CESARINO, L. “Identidade e representação no bolsonarismo. Corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal”. *Revista de Antropologia*, v. 62, n. 3, pp. 530–557, 2019. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/165232>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CHADE, J. “Brasil veta termo “gênero” em resoluções da ONU e cria mal-estar”. *Uol*, Jamil Chade, 2019. Disponível em: <https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/06/27/brasil-veta-termo-genero-em-resolucoes-da-onu-e-cria-mal-estar/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CNN BRASIL. “Todos andarão dentro das quatro linhas da Constituição após eleição, diz Bolsonaro”. *CNN Brasil*, São Paulo, 14 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/todos-andarao-dentro-das-quatro-linhas-da-constituicao-apos-eleicao-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 14 abr. 2025

CONCI, L. G. A. **Democracia constitucional e populismos na América Latina: entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais**. 1. ed. Belo Horizonte: Contracorrente, 2023. 426 p.

CONTRERA, F.; MARIANO, K. L. P.; MENEZES, R. G. “Retórica da Ameaça e Securitização: a política migratória dos Estados Unidos na administração Trump”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 37, n. 108, p. e3710802, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3710802/2022>. Acesso em: 11 abr. 2025.

ECO, H. **O fascismo eterno**. São Paulo: Record, 2018.

ELY, J. H. **Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes: 2010

ESTADÃO. “Encerramos a tirania da diversidade”, diz Donald Trump em discurso no Congresso”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 mar. 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/encerramos-a-tirania-da-diversidade-diz-donald-trump-em-discurso-no-congresso/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

126

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. São Paulo: Paz e terra, 2020.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2023.

G1. “Em vídeo, Damares diz que ‘nova era’ começou: ‘meninos vestem azul e meninas vestem rosa’”. *Globo*, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2025.

HUNTER, J. **Culture Wars: The Strugle To Define America**. Nova Iorque: Basic Books, 1991.

O GLOBO. ““Vamos libertar o povo do socialismo e do politicamente correto”, diz Bolsonaro”. *O Globo*, Rio de Janeiro, 1 jan. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/vamos-libertar-povo-do-socialismo-do-politicamente-correto-diz-bolsonaro-23339518>. Acesso em: 14 abr. 2025

STRITZEL, H. **Security in translation**: securitization theory and the localization of threat. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2014.

LACLAU, E. *La razón populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005

MIGUEL, L. F. *Democracia na periferia capitalista: impasses do Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 368 p.

MOUNK, Y. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, C. *A extrema-direita hoje*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2022.

MUDDE, C.; KALTWASSER, C. R. *Populism: A very short introduction*. Oxford University Press, 2017.

NORRIS, P.; INGLEHART, R. *Cultural Backlash: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism*. Nova York: Cambridge University Press, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1017/9781108595841>. Acesso em: 04 mar. 2024.

NORRIS P.; INGLEHART, R. *Trump, Brexit, and the rise of populism: Economic have-nots and cultural backlash*. Harvard JFK School of Government Faculty Working Papers Series, 2016.

PRZEWORSKI, A. *Crises da democracia*. São Paulo: Editora Zahar, 2020.

SCHEPPELE, K. L. "Autocratic Legalism". *The University of Chicago Law Review*, v. 85, n. 2, 2018, pp. 545-83. Disponível em: [https://lawreview.uchicago.edu/sites/default/files/11%20Scheppelle\\_SYMP\\_Online.pdf](https://lawreview.uchicago.edu/sites/default/files/11%20Scheppelle_SYMP_Online.pdf). Acesso em: 08 abr. 2025.

VIEIRA, O. V. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, O. V.; GLEZER, R.; BARBOSA, A. L. P. "Supremocracia e Infralegalismo Autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro". *Novos estudos CEBRAP*, v. 41, n. 3, p. 591–605, set. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/501013300202200030008>. Acesso em: 08 abr. 2025.

VIEIRA, O. V.; GLEZER, R. "Populismo Autocrático e Resiliência Constitucional". *Revista Interesse Nacional*, v. 47, p. 66–76, 2019. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7625/2019\\_vieira\\_populismo\\_autocratico\\_resiliencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/7625/2019_vieira_populismo_autocratico_resiliencia.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 08 abr. 2025.

VOGELAAR, J. *Right to 'woke': a critical discourse analysis on the discursive trajectory of 'woke'*. 2024. Erasmus School of Social and Behavioural Sciences, Erasmus University Rotterdam, 2024. Disponível em: <https://thesis.eur.nl/pub/75520>. Acesso em: 14 abr. 2025.

WHITE HOUSE. *President Trump's America First Priorities*. Washington, DC: The White House, 2025a. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/>

[briefings-statements/2025/01/president-trumps-america-first-priorities/](https://www.whitehouse.gov/briefings-statements/2025/01/president-trumps-america-first-priorities/). Acesso em: 10 abr. 2025.

**WHITE HOUSE. Executive Order 14148.** Initial Rescissions Of Harmful Executive Orders And Actions. Washington, DC: The White House, 2025b. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/initial-rescissions-of-harmful-executive-orders-and-actions/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**WHITE HOUSE. Executive Order 14173.** Ending Illegal Discrimination And Restoring Merit-Based Opportunity. Washington, DC: The White House, 2025c. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/ending-illegal-discrimination-and-restoring-merit-based-opportunity/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**WHITE HOUSE. Executive Order 14168.** Defending women from gender ideology extremism and restoring biological truth to the Federal Government. Washington, DC: The White House, 2025d. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/defending-women-from-gender-ideology-extremism-and-restoring-biological-truth-to-the-federal-government/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**WHITE HOUSE. Executive Order 14183.** Prioritizing Military Excellence and Readiness. Washington, DC: The White House, 2025e. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/prioritizing-military-excellence-and-readiness/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

128

**WHITE HOUSE. Executive Order 14187.** Protecting Children from Chemical and Surgical Mutilation. Washington, DC: The White House, 2025f. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/protecting-children-from-chemical-and-surgical-mutilation/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**WHITE HOUSE. Executive Order 14190.** Ending Radical Indoctrination in K-12 Schooling. Washington, DC: The White House, 2025g. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/ending-radical-indoctrination-in-k-12-schooling/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**WHITE HOUSE. Executive Order 14201.** Keeping Men Out of Women's Sports, Washington, DC: The White House, 2025h. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/02/keeping-men-out-of-womens-sports/>. Acesso em: 10 abr. 2025.